## REPRESENTAÇÃO

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF sob o n. 051.751.476-17, casado, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado à Rua 21, 189, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-240, vem pelo presente apresentar notícia de fato em face do Estado de Minas Gerais, ante possível irregularidade na interpretação tributária quando do cálculo remuneração dos servidores naquele ente, quando submetidos ao Regime de Previdência Complementar, previsto no §15 do art. 40 da Constituição Federal.

O representante teve notícia possível irregularidade na apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores do Estado, vinculados ao Regime de Previdência Complementar. Dentre os que optaram por aderir à PREVCOM/MG, entidade fechada de previdência complementar criada pela Lei Complementar Estadual n. 132, de 7 de janeiro de 2014, verificou-se que a apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte não incluía na dedução da base de cálculo do tributo o valor da contribuição efetuada pelo servidor.

O Imposto de Renda é tributo de competência federal (Constituição Federal, art. 153, III), cabendo à União estabelecer a regulamentação acerca da regra matriz tributária. Em que pese haver previsão constitucional de repartição das receitas do referido tributo (arts. 157, I e 158, I), os demais entes devem adotar a regulamentação federal acerca do tema quando da apuração do montante devido.

O Imposto de Renda é regido pelas leis federais 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como suas atualizações. A metodologia para cálculo mensal do Imposto de Renda Retido na Fonte está prevista na Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, capítulo VIII. Esta, expressamente, prevê que as contribuições à entidade fechada de previdência complementar devem ser deduzidas da base de cálculo do IRRF:

Art. 52. A base de cálculo sujeita à incidência mensal do IRRF é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

(...)

V - as contribuições para entidade fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2141, de 22 de maio de 2023)

É incontroverso, portanto, que as contribuições efetuadas à PREVCOM/MG ou entidades assemelhadas deve ser deduzida da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte, quando da apuração mensal. Interpretação diversa resultaria em enriquecimento indevido do ente, na medida em que equivocadamente apuraria o IRRF sobre uma base de cálculo mais alta, cuja receita seria apropriada pelo próprio ente.

Tal informação, inclusive, seria de conhecimento e reforçada por representantes da entidade previdenciária, que informavam aos servidores interessados que haveria compensação quando da apuração do imposto devido no exercício, após declaração de ajuste anual. A informação

está parcialmente correta, já que é impossível recuperar todo o montante, sequer em termos nominais. Entretanto, violando o pacto federativo, há prejuízo à União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

Quanto aos servidores, há duas perdas decorrentes desta equivocada interpretação. A uma, um inerente custo de oportunidade na medida em que sofrem uma redução do rendimento líquido mensal que permanece nominalmente congelada até a data final de entrega da Declaração do Imposto de Renda e que, posteriormente, quando corrigida, fica limitada à taxa SELIC. A duas, porque a retenção relativa ao 13º salário é exclusiva na fonte e, portanto, não pode ser posteriormente compensada mediante ajuste do tributo devido.

Por parte da União, podem ocorrer dois cenários: no primeiro, servidor que já teria direito à restituição do imposto de renda terá o valor majorado, resultando numa despesa maior que aquela que seria devida, correta. No segundo cenário, o servidor mineiro que teria imposto de renda a pagar recolheria um valor a menor, ou mesmo, o que era para ser receita se transforma numa despesa.

No cenário em que há impacto apenas na despesa, a perda se restringe à União. Entretanto, no outro cenário, haveria uma perda de receita na conta 1.1.1.3.01.0.0. Neste caso, não apenas a União seria prejudicada, mas os demais entes federativos, haja vista que parcela das receitas com o referido imposto têm caráter de repartição vinculada. São exemplos o Fundo de Participação dos Estados – FPE e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Ante o exposto, utilizei de informações contidas no portal da transparência e outras fontes de dados abertas para avaliar se há dano e tentar determinar o impacto. Para tanto, foram considerados os dados disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais¹ e da PREVCOM/MG².

O tratamento de dados utilizou ferramentas automatizadas na linguagem Python, em especial, a biblioteca Pandas. Durante o processamento dos dados, verificou-se que a granularidade dos dados disponibilizados no portal da transparência é demasiadamente grande, não havendo, em princípio, probabilidade de estimar adequadamente as bases de cálculo e os efeitos sobre aqueles servidores que estão no regime de previdência complementar.

Selecionando uma amostra de servidores (recém-nomeados para o cargo de Auditor-Fiscal, com data de posse e remuneração conhecida), há divergências entre as informações, conforme exemplo abaixo:

2

<sup>1</sup> Disponível em <a href="https://www.transparencia.mg.gov.br/">https://www.transparencia.mg.gov.br/</a>

<sup>2</sup> Disponível em <a href="https://www.prevcommg.com.br/">https://www.prevcommg.com.br/</a>

	Fever	reiro/2024	
(	Composição da	a Remuneração (R\$)	
Remuneração Bruta	23.769,83	Descontos	6.732,50
Remuneração Básica	21.076,13	Contribuição Previdenciária	2.112,68
Férias	-	Imposto de Renda Retido na Fonte	4.619,82
Gratificação Natalina	-	Abate Teto	-
Prêmio de Produtividade	-		
Férias Prêmio	-		
Jetons Administração Direta	-		
Demais Eventuais	2.693,70		
Remuneração Líquida			17.037,33

Neste primeiro caso, trata-se de servidor que teve início do exercício em meados de fevereiro. Possui remuneração que excede ao teto do RGPS e presume-se que realizou contribuição previdenciária à PREVCOM/MG. Neste caso, a rubrica "Demais Eventuais" equivale, em princípio, tão somente às verbas indenizatórias, decorrentes da ajuda de custo prevista para o cargo, de acordo com o número de dias efetivamente trabalhados.

Fevereiro/2024											
	Composição d	a Remuneração (R\$)									
Remuneração Bruta	41.941,36	Descontos	11.255,82								
Remuneração Básica	25.291,35	Contribuição Previdenciária	2.331,50								
Férias	-	Imposto de Renda Retido na Fonte	8.924,32								
Gratificação Natalina	-	Abate Teto	-								
Prêmio de Produtividade	-										
Férias Prêmio	-										
Jetons Administração Direta	-										
Demais Eventuais	16.650,01										
Remuneração Líquida			30.685,54								

Já neste caso, trata-se de servidor que entrou em exercício em meados de janeiro, posteriormente ao fechamento da folha. Foi pago a título de remuneração bruta, em fevereiro, aquela prevista para o cargo. Em compensação, em "Demais Eventuais" foram considerados não apenas as verbas de natureza indenizatória, como também a remuneração proporcional relativa a janeiro.

Isto ilustra a granularidade excessivamente alta, no qual os dados disponibilizados são excessivamente resumidos, a ponto que não se pode aferir, com precisão e segurança, quais as bases de cálculo cabíveis. Os dados brutos da folha de pagamento disponibilizam os atributos seguintes:

masp;nome;descsitser;nmefet;tem\_apost;desccomi;descinst;descunid;carg a\_hora;remuner;teto;judic;ferias;decter;premio;feriasprem;jetons;eventual;ir;prev;rem\_pos;bdmg;cemig;codemig;cohab;copasa;emater;epamig;funp emg;gasmig;mgi;mgs;prodemge;prominas;emip;codemge;emc

Conforme análise, os campos típicos para análise da composição da remuneração dos servidores seriam apenas: remuner, decter, eventual, ir, prev, rem\_pos. Respectivamente, tratariam a remuneração bruta, décimo terceiro salário, demais eventuais, imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária e remuneração líquida. As principais limitações a uma análise mais aprofundada seriam a ausência de separação entre as despesas previdenciárias recolhidas ao RPPS/MG, INSS e PREVCOM/MG; bem como a excessiva generalização do campo "demais eventuais", que pode receber todo tipo de verba sem a necessária decomposição por naturezas e competências.

Desta forma, construiu-se um modelo para identificar indícios dos fatos narrados. Para tanto, era necessário trabalhar com um grupo de dados confiável. Foi selecionado o grupo de servidores convocado para perícia médica em fevereiro de 2024³. Desta forma, caso ainda entrassem em exercício a tempo de serem incluídos na folha, previa-se que se alcançaria requisitos necessários para pesquisa: remuneração superior ao teto do RGPS; grande possibilidade de contribuição à PREVCOM/MG; baixo risco de que houvesse verbas de caráter remuneratório incluídas na rubrica "demais eventuais".

O valor da contribuição previdenciária para aqueles que estão limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e que não optaram pela adesão à PREVCOM/MG, no exercício de 2024, é de R\$ 1.018,60 (um mil e dezoito reais e sessenta centavos), conforme simulação abaixo, extraída do simulador de contribuição previdenciária mantido pela SEF/MG<sup>4</sup>, aplicando-se uma remuneração equivalente ao atual teto do RGPS, que é de R\$ 7.786,02.

5- Remuneração / Alíquotas	
Valor da Contribuição	R\$ 1.018,60
Valor Patronal:	R\$ 2.037,21
Alíquota efetiva	13.08%
Alíquota nominal	15.50%

Após cruzamento de fontes e tratamento dos dados (cópia do resultado em planilha anexa), chegou-se ao seguinte resultado: 30 (trinta) servidores entraram em exercício e tiveram pagamentos creditados em fevereiro de 2024. Destes, 3 (três), por alguma especificidade, tiveram contribuição limitada ao RGPS, cada um destes com uma diferente remuneração bruta, decorrente do número de dias trabalhados. Há coincidência de remuneração bruta em 17 casos, bem distribuída. Outros dez servidores pagaram valores acima do teto (presumindo retenção de pagamento para a PREVCOM/MG), e em **todos** os casos houve apuração de IRRF acima do previsto, exceto no caso dos servidores cuja contribuição previdenciária se limitou ao teto do RGPS e, portanto, não contribuíram à PREVCOM. Para esta estimativa, foi adotada a seguinte fórmula:

<sup>3</sup> Convocação disponível em <a href="https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento\_detalhado/2024/gestao-de-pessoas/concursos-publicos/conv-cade-sef.pdf">https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento\_detalhado/2024/gestao-de-pessoas/concursos-publicos/conv-cade-sef.pdf</a>

<sup>4</sup> Disponível em: <a href="https://rpps.fazenda.mg.gov.br/rpps/index\_calculo.xhtml">https://rpps.fazenda.mg.gov.br/rpps/index\_calculo.xhtml</a>

Para se chegar a este IRRF previsto, não foi levada em consideração outros fatores que poderiam deduzir a base de cálculo, como pensão judicial ou dependentes regularmente inscritos. Se o Estado de Minas Gerais estivesse adotando a metodologia correta, o IRRF retido dos servidores seria igual ou menor do que o previsto. Entretanto, em todos os casos de servidores que pagaram acima do teto do RGPS houve desconto a maior. Presumindo-se, portanto, que o Estado de Minas Gerais não tem deduzido a contribuição à PREVCOM/MG da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte e, por consequência, arrecadando uma receita maior que a devida, em desacordo com a regulamentação do tema.

É preciso, portanto, obter informações quanto efetivamente foi recolhido dos servidores em favor da PREVCOM/MG, mediante apresentação de dados em maior grau de detalhe, preferencialmente fichas financeiras ou instrumento equivalente, bem como a relação de todos os servidores que fazem ou fizeram parte da PREVCOM/MG.

## Do Dimensionamento do Impacto

Em que pese o fato de não haver suficiente granularidade dos dados disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, em consulta ao da PREVCOM/MG, há disponibilização de dados acerca do produto de arrecadação da entidade, mediante análise do Relatório de Avaliação Atuarial. Neste documento, relativo ao exercício de 2023, é disponibilizada a Tabela 4, contendo Estatísticas Descritivas acerca do plano. Embora sumarizadas, as informações disponibilizadas permitem totalizar o valor das contribuições pagas pelos servidores e, diante disto, elencar estimativa com razoável grau de confiabilidade para dimensionar o risco e perda decorrentes da tese proposta.

A partir destas informações, foi elaborada planilha (vide Anexo I), por meio do qual se estimou que a base de cálculo dos servidores que contribuem à PREVCOM alcança um montante estimado em **R\$ 24.092.724,93 (vinte e quatro milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**. Como a remuneração do teto da previdência está bastante acima da mais alta faixa de alíquota de imposto de renda<sup>5</sup>, presume-se que a integralidade, ou algo bem perto disto, teria aplicação da alíquota de 27,5% de Imposto de Renda. Portanto, em 2023, a perda da União seria estimada em aproximadamente **R\$ 6.625.499,36 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

Observa-se, entretanto, que há ainda um número bastante pequeno de servidores que aderiram e mantêm contribuições à PREVCOM/MG. Em 2023, o relatório atuarial informa um total de 1.980 (um mil novecentos e oitenta) servidores. Tendo por fundamento a folha de fevereiro de 2024, foram encontrados 314.322 matrículas ("Masp") distintos, de forma que o número de servidores que contribuem à PREVCOM/MG representa, hoje, por volta de 0,6% do quadro do Estado. Em média, cada um destes servidores teve uma diferença na declaração de ajuste estimada em aproximadamente R\$ 3.346,21 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos). Entretanto, a tendência é a de que o número de servidores cresça ao longo do tempo, uma vez que os novos ingressos ao serviço público estadual se dão pelo regime de previdência complementar, salvo aqueles que ingressaram no serviço público, sem interrupção, até fevereiro de 2015.

-

<sup>5</sup> Atualmente fixada em R\$ 4.664,68

Conclui-se, portanto, que já existe alguma relevância, sob a ótica financeira, bem como um risco de que as perdas à União se agravem ao longo do tempo, sugerindo uma atuação do *parquet* federal na defesa de interesse da União e dos demais entes.

Ante o exposto, encaminho a presente notícia de fato, sugerindo que se consulte o Estado de Minas Gerais sobre a metodologia atualmente empregada bem como faça os ajustes necessários, inclusive, providenciando a restituição dos valores eventualmente retidos a maior, em prejuízo da União e dos servidores daquele estado.

Desde já, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, respeitosamente, peço deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 2024

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA

## ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO

Patrocinador	Participantes Salário de ParRemuneração%	Contribuição	%Contribuiçã	š(Saldo Partic.	Saldo Patroc.	Saldo Portabilidade E	Base de cálculo (n. Remuneração To	otIR contribuição ptIR contribuictE	Base calculo anual
Feminino	44 R\$ 16.356,80 R\$ 23.864,29	7,57%	7,32%	R\$ 2.411.987,82	R\$ 2.311.990,32	R\$ 109.515,15	R\$ 719.699,20 R\$ 1.050.028,76	R\$ 52.681,98 R\$ 1.799,25	R\$ 653.774,75
Masculino	53 R\$ 15.814,39 R\$ 23.038,58	7,27%	7,14%	R\$ 2.508.430,96	R\$ 2.488.494,79	R\$ 0,00	R\$ 838.162,67 R\$ 1.221.044,74	R\$ 59.844,81 R\$ 1.089,61	R\$ 731.213,11
Feminino	75 R\$ 12.920,89 R\$ 20.428,38	7,67%	7,50%	R\$ 2.268.980,33	R\$ 2.251.939,50	R\$ 12.895,77	R\$ 969.066,75 R\$ 1.532.128,50	R\$ 72.680,01 R\$ 1.647,41	R\$ 891.929,04
Masculino	86 R\$ 10.890,50 R\$ 18.310,69	7,36%	7,27%	R\$ 2.191.551,99	R\$ 2.178.958,37	R\$ 192.359,09	R\$ 936.583,00 R\$ 1.574.719,34	R\$ 68.089,58 R\$ 842,92	R\$ 827.190,11
Feminino	131 R\$ 14.516,84 R\$ 20.992,77	6,98%	6,29%	R\$ 5.422.858,78	R\$ 5.237.635,31	R\$ 79.279,59	R\$ 1.901.706,04 R\$ 2.750.052,8	7 R\$ 119.617,31 R\$ 13.121,77	R\$ 1.592.868,98
Masculino	107 R\$ 21.889,89 R\$ 28.976,40	7,07%	6,72%	R\$ 6.777.588,63	R\$ 6.717.828,39	R\$ 32.705,64	R\$ 2.342.218,23 R\$ 3.100.474,86	R\$ 157.397,07 R\$ 8.197,76	R\$ 1.987.137,95
Feminino	73 R\$ 26.229,29 R\$ 33.736,78	7,30%	7,29%	R\$ 5.531.009,37	' R\$ 5.517.989,00	R\$ 302.295,76	R\$ 1.914.738,17 R\$ 2.462.784,94	R\$ 139.584,41 R\$ 191,47	R\$ 1.677.310,64
Masculino	74 R\$ 25.936,44 R\$ 33.038,12	6,99%	6,80%	R\$ 5.622.993,08	R\$ 5.563.020,33	R\$ 74.984,96	R\$ 1.919.296,56 R\$ 2.444.820,88	R\$ 130.512,17 R\$ 3.646,66	R\$ 1.609.905,95
Feminino	198 R\$ 19.655,14 R\$ 27.048,88	7,39%	7,20%	R\$ 9.973.703,22	R\$ 9.876.499,58	R\$ 86.138,03	R\$ 3.891.717,72 R\$ 5.355.678,24	R\$ 280.203,68 R\$ 7.394,26	R\$ 3.451.175,27
Masculino	285 R\$ 22.244,50 R\$ 29.593,93	7,24%	7,13%	R\$ 14.801.398,49	R\$ 14.634.689,89	R\$ 132.481,85	R\$ 6.339.682,50 R\$ 8.434.270,0	R\$ 452.019,36 R\$ 6.973,65	R\$ 5.507.916,16
Feminino	355 R\$ 6.755,64 R\$ 12.127,19	6,25%	5,01%	R\$ 5.250.735,73	R\$ 3.923.074,31	R\$ 13.093,84	R\$ 2.398.252,20 R\$ 4.305.152,4	R\$ 120.152,44 R\$ 29.738,33	R\$ 1.798.689,15
Masculino	492 R\$ 8.586,25 R\$ 14.689,90	6,60%	5,73%	R\$ 8.580.191,88	R\$ 7.323.284,02	R\$ 136.912,58	R\$ 4.224.435,00 R\$ 7.227.430,80	R\$ 242.060,13 R\$ 36.752,58	R\$ 3.345.752,52
Feminino	5 R\$ 4.414,91 R\$ 4.414,91	4,80%	0,00%	R\$ 20.549,73	R\$ 221,11	R\$ 0,00	R\$ 22.074,55 R\$ 22.074,55	R\$ 0,00 R\$ 1.059,58	R\$ 12.714,94
Masculino	2 R\$ 6.126,62 R\$ 6.126,62	3,50%	0,00%	R\$ 7.081,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.253,24 R\$ 12.253,24	R\$ 0,00 R\$ 428,86	R\$ 5.146,36
	1980								R\$ 24.092.724,93 R\$ 6.625.499,36 R\$ 3.346,21

## ANEXO II – AMOSTRA CONCEITUAL

masp nome	descsitse	r nmefet tei	n apost desccor	ni descinst		descunid		carga hor	a remuner to	eto judic fe	rias dec	ter prem	io feriasp	rem jeto	ns eventua	ir	prev rem p	os IR Previsto	Diferença
7557242 JEFFERSON TADEU DA SILVA BRUM	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUALNA	0	SECRETARIA	A DA FAZENDA	A SUPERINTENDENCIA D	E CREDITO E COBRANCA		40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0	0 2154,9	6 R\$ 3.924,31	1018,6 1575	9,04 R\$ 3.924,3	
7557150 HUGO FURTADO RODRIGUES	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUALNA	0	SECRETARIA	A DA FAZENDA	A SRF II CONTAGEM			40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0	0 2514,1	2 R\$ 4.387,98	1018,6 1734	0,62 R\$ 4.387,9	
7557127 JOAO GERALDO COUREL DE SOUZA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUALNA				A SRF II BELO HORIZON			40 24448,3	0 NAO	0	0	0	0				5,39 R\$ 5.547,1	
7557267 GILBER DA SILVA JUNIOR	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SUPERINTENDENCIA D			40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0				6,25 R\$ 3.659,5	
7557283 JOSE MACIEL DE AGUIAR CABRAL	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA					E ARRECADACAO E INFORMACOE		40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0				6,25 R\$ 3.659,5	
7557358 LUCAS DIOGO BERNARDI SANTANA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SUPERINTENDENCIA D			40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0				6,25 R\$ 3.659,5	
7557382 MATHEUS HENRIQUE PARRA RIBEIRO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA	O	SECRETARIA	DA FAZENDA	SUPERINTENDENCIA D	E CREDITO E COBRANCA		40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0	0 2154,9	6 R\$ 3.872,17	1981,39 1484	3,39 R\$ 3.659,5	4 -R\$ 212,63
7557309 MAURO MIKIO MIYAGAWA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA		SECRETARIA	DA FAZENDA	SUPERINTENDENCIA D	E ARRECADACAO E INFORMACOE	S	40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0	0 2154,9	6 R\$ 3.924,31	1981,39 1479	6,25 R\$ 3.659,5	4 -R\$ 264,77
7557317 WILLY GARABINI CORNELISSEN	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA					E TECNOLOGIA DA INFORMACAO		40 18546,99	0 NAO	0	0	0	0				5,25 R\$ 3.659,5	
7557259 ANTONIO JARDIM DE OLIVEIRA FILHO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II BELO HORIZONT			40 19390,03	0 NAO	0	0	0	0				3,27 R\$ 3.879,3	
7557424 DANIEL SILVA NERI	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II BELO HORIZONT			40 19390,03	0 NAO	0	0	0	0				1,15 R\$ 3.879,3	
7557234 PAOLA MIRES OLIVEIRA TUPAM	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA	O			SRF II BELO HORIZONT			40 19390,03	0 NAO	0	0	0	0				3,27 R\$ 3.879,3	
7557325 RAQUEL DO ROSARIO NICOLAU	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA	O			SUPERINTENDENCIA D			40 19390,04	0 NAO	0	0	0	0				L,16 R\$ 3.879,3	
7557226 EVERSON GASS	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SUPERINTENDENCIA D			40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0				90,3 R\$ 4.099,1	
7557143 FRANCISCO JARDEL DE SOUSA SANTOS	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II BELO HORIZONT			40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0				90,3 R\$ 4.099,1	
7557184 KEZIA REGINA SOUZA ARAUJO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA					E CREDITO E COBRANCA		40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0				90,3 R\$ 4.099,1	
7557218 LUCIO DE SA BARBOSA FILHO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA		SECRETARIA	A DA FAZENDA	A SUPERINTENDENCIA D	E TRIBUTACAO		40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0				90,3 R\$ 4.099,1	
7557168 MARCOS PAULO ROCHA MORAIS	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA		SECRETARIA	DA FAZENDA	SRF II BELO HORIZONT	E		40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0				90,3 R\$ 4.099,1	
7557176 MARIANA SAYURI ISHIKAWA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SUPERINTENDENCIA D			40 20233,08	0 NAO	0	0	0	0				90,3 R\$ 4.099,1	
7557036 DERIVALDO PEREIRA SOBRINHO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SUPERINTENDENCIA D	E FISCALIZACAO		40 21076,13	0 NAO	0	0	0	0				7,33 R\$ 4.318,9	
7557119 IGOR LAGUNA VIEIRA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II CONTAGEM			40 21076,13	0 NAO	0	0	0	0				7,33 R\$ 4.318,9	
7557374 KIM TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA BAPTIST.	A ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA	O	SECRETARIA	A DA FAZENDA	A SUPERINTENDENCIA D	E TECNOLOGIA DA INFORMACAO		40 21076,13	0 NAO	0	0	0	0	0 2693	7 R\$ 4.619,82	2112,68 1703	7,33 R\$ 4.318,9	5 -R\$ 300,87
7557135 LUIS EDUARDO CARNEIRO DE ANDRADE LE	OVITATI	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II CONTAGEM			40 21076,13	0 NAO	0	0	0	0				9,47 R\$ 4.318,9	
7557101 PAULO HENRIQUE SILVESTRE DE SOUZA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II BELO HORIZONT			40 21076,13	0 NAO	0	0	0	0				9,47 R\$ 4.318,9	
7557028 THALES GONCALVES RANGEL	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SUPERINTENDENCIA D			40 21076,13	0 NAO	0	0	0	0				9,47 R\$ 4.318,9	
7556806 CRISTILAN ISMAEL ANDRADE SANTOS	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				A SUPERINTENDENCIA D			40 24448,3	0 NAO	0	0	0	0				6,25 R\$ 5.198,1	
7556657 FABIANO SOARES RAMINHO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II BELO HORIZONT	E		40 24448,3	0 NAO	0	0	0	0				6,25 R\$ 5.198,1	
7556517 LUCAS FIGUEIREDO RESENDE PEREIRA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA				SRF II CONTAGEM			40 24448,3	0 NAO	0	0	0	0				6,25 R\$ 5.198,1	
7556491 MARCELO CICCO DO NASCIMENTO	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA	0	SECRETARIA	DA FAZENDA	SUPERINTENDENCIA D	E TECNOLOGIA DA INFORMACAO		40 24448,3	0 NAO	0	0	0	0	0 3052,8	6 R\$ 5.442,89	2287,74 1977	0,53 R\$ 5.198,1	5 -R\$ 244,74
7556459 MATHEUS AUGUSTO CORREA	ATIVO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NA	O	SECRETARIA	A DA FAZENDA	SRF II BELO HORIZONT	E		40 24448,3	0 NAO	0	0	0	0	0 3052,8	6 R\$ 5.547,17	2287,74 1966	6,25 R\$ 5.198,1	5 -R\$ 349,02